

#18
7/9

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre o Instituto de Reinserção Social
e a Associação Sócio-Cultural Moinho da Juventude

As Tarefas a Favor da Comunidade, introduzidas em Portugal pela Lei Tutelar Educativa – Lei nº 166/99, de 14 de Setembro, constituem uma das medidas mais emblemáticas do conceito de reparação, o qual é um dos elementos estruturadores fundamentais de toda a intervenção junto de jovens delinquentes. Com as Tarefas a Favor da Comunidade, desenvolvem-se elos entre adultos e menores e entre o sistema da administração da justiça e a comunidade, contribuindo, simultaneamente, para a alteração de preconceitos ou estereótipos criados sobre o delinquente juvenil.

A exequibilidade e eficácia das Tarefas a Favor da Comunidade dependem da acção dos tribunais, do Instituto de Reinserção Social, mas também, e sobretudo, das Entidades Beneficiárias das Tarefas que, em nome da comunidade, acolhem e acompanham os jovens na sua prestação. A intervenção das Entidades Beneficiárias das Tarefas repercute-se de forma positiva no processo de desenvolvimento e responsabilização dos menores sujeitos a esta medida, favorecendo ainda a sua inserção na sociedade.

Importa, pois, fortalecer o diálogo entre o sistema de administração da justiça e as instituições da comunidade, intervenientes essenciais na execução destas medidas tutelares educativas, estabelecendo, assim, formas de cooperação que fomentem a criação de meios efectivos para a inserção social de menores e jovens delinquentes.

Nestes termos, entre o Instituto de Reinserção Social, adiante designado por primeiro outorgante, representado pela Presidente, Maria Clara Albino e a Associação Sócio-Cultural Moinho da Juventude, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo Presidente, Eduardo Pontes, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, constituído pelas seguintes cláusulas:

PROJ
17/09

CLÁUSULA I

Objectivo e âmbito

1. O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições dos outorgantes, visa a criação de condições facilitadoras da execução, por jovens sujeitos de processos tutelares educativos, de Tarefas a Favor da Comunidade, nos termos previstos na Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro.
2. O primeiro outorgante garante o apoio técnico necessário ao desenvolvimento da execução das Tarefas a Favor da Comunidade e o segundo outorgante disponibiliza as actividades susceptíveis de serem exercidas por jovens sujeitos àquela medida, promovendo o seu enquadramento institucional.

CLÁUSULA II

Obrigações do Instituto de Reinserção Social

O primeiro outorgante obriga-se a:

1. Realizar acções de informação e/ou sensibilização junto do segundo outorgante, tendo em consideração as finalidades da intervenção tutelar educativa e as necessidades de educação para o direito reveladas pelo jovem.
2. Acompanhar e controlar a execução da medida, tendo em vista as necessidades educativas e socializadoras do jovem.
3. Cooperar com os órgãos e serviços do segundo outorgante e, em especial, com o interlocutor e os supervisores por aquele indicados.
4. Incluir na Bolsa de Entidades Beneficiárias de Tarefas as indicações fornecidas pelo segundo outorgante sobre o número e a natureza das actividades, bem como os horários em que podem ser exercidas, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados.

5. Estimular a corresponsabilização dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do jovem na execução da medida.
6. Facultar os instrumentos técnicos necessários à execução da tarefa.
7. Prestar ao jovem a ajuda psicossocial e material que se mostre fundamental para a execução bem sucedida da medida aplicada.
8. Assumir os custos com os prémios de seguro de acidentes pessoais, em todas as tarefas a favor da comunidade, sempre que o segundo outorgante não garanta a cobertura desses mesmos custos.

CLÁUSULA III

Obrigações da Entidade Beneficiária de Tarefas

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Fornecer as indicações sobre o número e a natureza das actividades, bem como os horários em que podem ser exercidas, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados, devendo periodicamente actualizar tal informação.
2. Garantir o desempenho das tarefas a realizar pelo jovem, de acordo com a sua natureza e finalidade, designadamente:
 - a) Promovendo o enquadramento institucional do jovem, através do acolhimento e acompanhamento individualizado e pedagógico por um supervisor;
 - b) Fornecendo instruções e instrumentos necessários à realização da Tarefa;
 - c) Assegurando condições de higiene, saúde e segurança idênticas aos restantes colaboradores da Entidade Beneficiária de Tarefas;
 - d) Promovendo, no jovem, a interiorização de valores que favoreçam, designadamente, atitudes de responsabilização e autonomia.

3. Cooperar com o técnico do Instituto de Reinserção Social, responsável pelo acompanhamento da execução das Tarefas a Favor da Comunidade, na avaliação dos resultados da intervenção tutelar educativa.
4. Facilitar, na medida das respectivas disponibilidades, o uso de meio de transporte, o acesso a refeitórios, actividades pedagógicas, espaços lúdicos ou outros benefícios, promovendo a sua inserção institucional e comunitária do jovem.

CLÁUSULA IV

O presente Protocolo entra em vigor na presente data e tem a duração de um ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se nenhum dos outorgantes o denunciar, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua revisão, a todo o tempo, por acordo das entidades celebrantes.

Lisboa, 30 de Maio de 2003

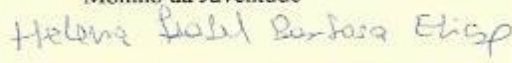
A Presidente do IRS



(Maria Clara Albino)

PL O Presidente da Associação Sócio-Cultural

Moinho da Juventude



(Eduardo Pontes)

